



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.65/0001-50

TELEFONE: (37) 3755-1100 – FAX: (37) 3755-1100

PUBLICADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2025

“Altera a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura de Morada Nova de Minas, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hermano Álvares Francisco de Moura, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei complementar tem por finalidade promover alterações e adequações na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura de Morada Nova de Minas, bem como no Anexo I, previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passará a ser denominada de **Secretaria Municipal de Educação**, constando do **item IV.2, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, com a seguinte estrutura e redação:**

<u>“IV – 2 – Secretaria Municipal de Educação</u>						
<u>Provimento Por Designação/Comissão</u>						
IV.7	- Secretário Municipal	Estatutário	CC-6	01	8:00	Designado
	Departamentos da Secretaria (01) - Chefe de Departamento	Estatutário	CC-7	01	8:00	Comissionado
	<u>Recrutamento Limitado</u> Seções da Secretaria (03) - Chefe de Seção	Estatutário	RL-3	03	8:00	Designado
	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação será composta por um Secretário Municipal, um Chefe de Departamento e três Chefes de Seções, sendo:

Secretário Municipal de Educação (1)

- **Chefe de Departamento de Educação (1)**
- **Chefe de Seção de Merenda Escolar (1)**
- **Chefe de Seção de Educação (1)**
- **Chefe de Seção de Transporte Escolar (1)**



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.65/0001-50
TELEFONE: (37) 3755-1100 – FAX: (37) 3755-1100

PUBLICADO

Art. 3º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, passando a constar do **item IV.7, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2007**, com a denominação de **Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura**, com a seguinte estrutura e redação:

IV.7	<u>IV – 7 – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura</u>					
	<u>Provimento Por Designação/Comissão</u>					
IV.7	- Secretário Municipal	Estatutário	CC-6	01	8:00	Designado
	Departamentos da Secretaria (03) - Chefe de Departamento	Estatutário	CC-7	03	8:00	Comissionado
	<u>Recrutamento Limitado</u> Seções da Secretaria (02) - Chefe de Seção	Estatutário	RL-3	02	8:00	Designado

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura será composta por um Secretário Municipal, três Chefes de Departamentos e dois Chefes de Seções, sendo:

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura (1)

- **Chefe de Departamento de Esportes (1)**
- **Chefe de Seção de Esportes (1)**
- **Chefe de Departamento de Turismo (1)**
- **Chefe de Seção de Turismo (1)**
- **Chefe de Departamento de Cultura (1)**

Art. 4º - O **Departamento de Cultura** fica transferido da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

Art. 5º – Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o cargo correspondente ao Departamento de Cultura terá a denominação de **Chefe de Departamento de Cultura**.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal abrir créditos especiais, ou suplementares, no orçamento do presente exercício, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as novidades prevista nesta lei, e, ainda, para fazer frentes às despesas decorrentes da alteração da estrutura administrativa e implantação da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos departamentos e seções.



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.65/0001-50

TELEFONE: (37) 3755-1100 – FAX: (37) 3755-1100

PUBLICADO

Art. 7º - As funções, atribuições e competências inerentes e vinculadas à área cultural (secretaria e departamento), ficam transferidas da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

Art. 8º – As atribuições, requisitos mínimos e outras características dos demais cargos e órgãos citados nesta lei, que não sofreram nenhuma mudança ou adequação, permanecem vigentes.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morada Nova de Minas-MG, 12 de Setembro de 2025.

Hermano Álvares Francisco de Moura
Prefeito

ASSESSORIA JURIDICA